SERVIÇO PÚBLICO
FEDERAL MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO DE ÉTICA

ATA

8ª Reunião Ordinária da Comissão de Ética do Instituto Federal do Pará

Aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, às quatorze horas e quarenta e cinco minutos, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, na Reitoria, reuniu-se a Comissão de Ética da Instituição; sob a presidência de Rodrigo Wanzeler e presença de Luiz Mota (conselheiro), Antônia Guedes (conselheira) e Mário Vitor Brandão (secretário) para tratar do andamento dos processos em posse da Comissão. O **Presidente** inicia dando as boas-vindas aos membros da comissão e passa à apresentação do desenrolar de alguns dos processos antigos, iniciando pelo caso do Município de Breves, ao qual uma servidora teria tratado mal uma outra servidora grávida. A denunciada, em sua defesa, relata que a denúncia de assédio seria improcedente pois, segundo ela, tratou a gestante normalmente, apesar de terem discutido durante o atendimento, ainda assim, solicita o arquivamento da denúncia. Entretanto, a resposta da servidora denunciada corrobora a fala da denunciante, no sentido de que houve uma discussão entre as partes porque a denunciada achou que estava tendo seu direito de prioridade negado. A Comissão decide por responder à denunciada que o arquivamento do processo independe de sua vontade, e informar sobre o arquivamento do mesmo, visto que o assédio moral não está configurado, porém, o **Presidente** informa que será enviado a ela uma cópia do Guia Lilás, documento que contém orientações para prevenção e tratamento de assédio e discriminação. O **conselheiro Luiz** reitera que isto também pode incitar que a servidora se atente para o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, pois a reincidência de condutas consideradas como falta de urbanidade podem culminar em situação de assédio. A **Conselheira Antônia** lembra que, no entanto, a denunciante precisa registrar sua queixa e fornecer evidências, para que ela seja tratada. O próximo caso a ser explanado foi o apresentado na reunião anterior da Comissão de Ética, o qual envolveu um servidor do setor de protocolo da Reitoria e um professor do *campus* Ananindeua, que discutiram devido a questões relacionadas às normas da Comissão Eleitoral Local (Reitoria), supostamente por parte desse último, que destratou e ofendeu o denunciante. Conforme a deliberação da reunião anterior, o **Presidente** informa que enviou e-mail para o denunciado, mas este não se manifestou até a data. Também, o denunciante, ao ser contatado informou que não possuía testemunhas que dessem

sustentação a seu relato. O **Presidente** diz que mesmo sem a materialidade necessária para dar prosseguimento ao processo, ele não deseja deixar de acionar mais uma vez o denunciado. Por isso, como forma de prevenir possíveis novos impasses do tipo, o Presidente falou que vai enviar um novo e-mail ao acusado, orientando-o a observar o Código de Ética do Instituto, tendo ocorrido ou não o que foi relatado. O processo seguinte a ser comentado foi o do *campus* Altamira, referente à acusação de calúnia e difamação de um professor contra outro. O Presidente entrou em contato via e-mail com o denunciado, apresentando a denúncia que foi feita, juntamente com um dossiê anexo à mesma, fornecido pelo denunciante. O denunciado, em resposta, apresentou seus argumentos, mas informou a Comissão de que está consultando uma assessoria jurídica, pois não autorizou o uso de sua imagem pelo denunciante, e que por isso pode até tomar as devidas medidas legais. A Comissão entende que nesse caso houve possíveis violações éticas de ambas as partes, pois trata-se de uma troca de acusações com questões políticas envolvidas, portanto, decide pelo seu arquivamento e, como tentativa de medida preventiva à ocorrência de novas situações, enviará a ambos orientações a respeito do código de conduta que os servidores do Instituto devem seguir. Sem mais deliberações sobre os casos antigos, o **Presidente** passa à análise dos novos processos, iniciando pelo de número 23546.082452/2023-34, que relata a denúncia de mal atendimento prestado por uma secretária a uma aluna na secretaria do *campus* Castanhal, presenciado pela denunciante, que também chegou a ser interpelada pela mesma servidora, ao saber que ela possui uma tia trabalhando no *campus*. Este processo possui o mesmo teor do Processo 23546.082450/2023-45, que é sobre a denúncia da irmã da aluna egressa do curso de Engenharia de Alimentos desse *campus*, que recebeu o mesmo tratamento por parte da denunciada. O **Presidente** informa que notificará a servidora com as devidas orientações de conduta, para que ela forneça sua versão dos fatos. Com base na reincidência, a Comissão decide por admitir o primeiro processo e arquivar o segundo, com a justificativa que já existe um em andamento de mesmo teor, e para complementar a denúncia admitida, o conteúdo da segunda será convertido em um arquivo PDF e será feita a juntada dos processos. Nesse momento, a **Conselheira Antonia** sugere que a Comissão se reúna com as Direções Gerais no intuito de sensibilizá-las a tomarem atitudes mais enérgicas com seus servidores para que casos assim não tornem a ocorrer, pois estão cada vez mais recorrentes. Antes de prosseguir com as demais deliberações, o **Presidente** chama atenção aos membros acerca da quantidade de processos que estão lidando, pois atualmente o drive conta com quase quarenta casos. Ainda que parte deles sejam filtrados pela Ouvidoria, a quantidade final ainda é grande. Por isso, informa que a fim de otimizar a produtividade da Comissão novos processos devem ser admitidos mais criteriosamente, como por exemplo, casos de servidores que possuam repetidas denúncias, ou que possuam denúncias diferentes referentes à mesma conduta. Diz que para os que possuem mesmo teor e servidor denunciado, os procesos serão unificados, de modo que haja uma denúncia principal e as demais serão arquivadas, justificadas e irão integrar o processo em anexo como arquivo PDF. Seguindo com a reunião, a Comissão passa a deliberar a respeito do processo de número 23546.083930/2023-23, do *campus* Óbidos, que relata descumprimento dos deveres éticos por parte da Diretora Geral, que teria tirado a autonomia de um

professor responsável pela organização de um desfile escolar, ocorrido em setembro. A denúncia informa que já havia uma decisão prévia a respeito dos alunos que iriam carregar as faixas que seriam exibidas no evento e que, inclusive, eles já haviam ensaiado e comprado roupas para a ocasião, mas a Diretora decidiu unilateralmente atribuir essa função a outro grupo de estudantes, os quais seriam mais próximos a ela. A Comissão entende que houve desrespeito com os alunos e com o professor, e decide por admitir o processo como um caso de constrangimento, uma vez que a Diretora é uma figura de autoridade que deveria ter comportamento exemplar a respeito das condutas éticas exigidas a todos os servidores, sem exceção. Ainda sobre Óbidos, o próximo processo apresentado foi o de número 23456.08392/2023-32, que é sobre a reunião de gestão do *campus* Óbidos, ocorrida em vinte e quatro de agosto de dois mil e vinte e três, a qual uma professora informa que havia alinhado seu período de férias com a antiga gestão, e portanto, já teria se planejado para gozar do benefício no período em questão, mas foi impossibilitada pela nova gestão, o que a teria prejudicado. A Direção Geral em resposta afirma que o pedido da professora não havia sido formalizado no sistema, além de que há outros servidores com suas férias próximas do vencimento que serão os próximos que devem tirá-las. Apesar de os membros da Comissão de Ética entenderem os motivos de sua reclamação, o processo não será admitido, pois não houve uma falta ética e, sim, trata-se de um caso de ordem administrativa, portanto, não cabe à Comissão de Ética impor alguma decisão que cabe à gestão do *campus*. Como a professora alegou se sentir prejudicada, o **Presidente** diz que irá orientá-la a dialogar com a Diretora do campus, ou buscar auxílio junto à Ouvidoria local. Os processos seguintes estão relacionados à falta de urbanidade de uma secretária do *campus* Ananindeua, começando pelo de número 23546.085375/2023-74. O denunciante relata ter sofrido maus tratos no atendimento, ocasião que gerou um Boletim de Ocorrência, anexado à denúncia, em posse da Ouvidoria. Essa denúncia possuí o mesmo teor do processo de número 23546.084943/2023-10, ao qual uma estudante no dia vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e três, às uma hora e trinta minutos, foi atendida pela servidora que a teria tratado aos gritos e de maneira agressiva e ameaçadora. A denunciante informa que este tipo de conduta da secretária já seria conhecido pela Direção Geral e demais servidores, e por fim, cobra as devidas providências. A Comissão, entendendo a gravidade dos acontecimentos e devido à reincidência do comportamento da servidora, decide admitir usar a denúncia do processo de final 10, pois esta possui mais detalhes das condutas pelas quais a servidora foi denunciada. Em relação ao primeiro processo, que não está completo, o **Presidente** informa que irá solicitar a íntegra à Ouvidoria para que os membros possam ter mais detalhes sobre esse ocorrido também. Como desdobramento, o **Presidente** fala que irá notificar a servidora e solicitará suas versões dos fatos. Ainda no *campus* de Ananindeua, a Comissão passa a deliberar sobre o processo de número 23546.085479/2023-89, que relata a conduta inadequada de uma professora que agendou uma avaliação com sua turma, mas na data em questão descumpriu com sua palavra. Os alunos protestaram e os chamou de "bando de mimizentos", o que gerou o Processo 23051.013051/2023-71, de posse da Ouvidoria. A Comissão entende que o caso é insuficiente para admissão, pois não há como saber o tom em que a fala foi dita, além de ser um caso que estaria mais alinhado à coordenação do

campus, pois pode ser resolvido internamente. Como forma de não deixar a atitude da docente passar em branco, o **Presidente** informa que buscará junto à direção o contato da professora, a fim de orientá-la a seguir o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, para que tais atitudes não voltem a ocorrer. O próximo processo que foi analisado foi o de número 23546.088564/2023-07, referente ao *campus* Itaituba, que relata a ofensa de um professor que teria xingado publicamente um estudante que estava ministrando uma palestra a uma turma e, em certo momento, disse que encarcerados sofrem com problemas psicológicos, portanto, o sistema prisional deveria providenciar a devida assistência psicológica a eles. Tal fala motivou o denunciado a chamar o palestrante de "psicopata" em frente aos alunos que participavam do evento. Devido à gravidade do ocorrido, aliado ao fato do denunciante ser uma testemunha que estava no momento do fato e a reincidência de condutas inadequadas do servidor, o qual já foi citado em outros casos, a Comissão decide pela aceitação do processo como constrangimento, pois ocorreu em um evento público. O **Presidente** informa que entrará em contato com o palestrante para solicitar sua versão do ocorrido, além de solicitar à Ouvidoria a íntegra do processo, a fim de que haja análise do contexto em que a frase foi dita. O denunciado também será notificado para que forneça suas versões dos fatos.Os próximos casos analisados foram referentes ao *campus* do Município de Breves iniciando com o processo de número 23546.035515/2023-63, sobre uma docente que vem praticando diversas faltas éticas repetidamente ao ofender alunos e professores com falas inadequadas e palavras de baixo calão. A Direção Geral está ciente dos ocorridos, mas não houve nenhuma medida tomada. Há também um segundo processo, de número 23546.059466/2023-54, que possui o mesmo teor do anterior, pois trata novamente de atitude antiética da mesma professora do primeiro caso. Essa denúncia relata que uma aluna, durante a aula, fez uma pergunta à docente, que a expulsou de sala de maneira agressiva e ameaçadora. Há ainda o processo de número 23546.089713/2023-47, também contra a mesma servidora dos dois casos anteriores. Esta denúncia relata que a professora tem impedido alunos sem uniforme de entrarem em sala de aula, constrangendo-os. A Comissão decide que os três casos constituem falta de urbanidade, sendo assim, o primeiro processo será admitido e os outros dois serão arquivados e terão como justificativa que já existe outro em andamento com o mesmo teor. Além disso, conforme deliberado nesta reunião, os processos arquivados irão compor o corpo do processo admitido, em forma de arquivos PDF, os quais serão juntados a ele. O próximo processo analisado foi o de número 23546.089596/2023-11, do *campus* Itaituba, que denuncia que um professor interrompeu uma aula que ocorria em um laboratório de informática. Segundo o denunciante, a turma foi surpreendida por barulhos altos na porta, que pareciam socos e chutes. Posteriormente, a porta foi aberta e o servidor denunciado, sem dizer nada, ficou encarando de forma intimidadora o professor que ministrava a aula. A Comissão entende a gravidade dos fatos, mas decide pelo arquivamento, pois o denunciando se trata do mesmo servidor citado no processo de número 23546.088564/2023-07, sendo assim, o arquivamento será justificado pela existência de processo anterior que possui o mesmo teor. O conteúdo dessa nova denúncia irá compor um arquivo PDF que será anexado ao processo principal. O **Presidente** ressalta que o acusado será notificado pela

primeira denúncia que foi admitida. A seguir, a Comissão deliberou sobre o processo de número Processo 23546.085249/2023-10, do *campus* Cametá, que denuncia a conduta homofóbica de uma professora que ofendeu uma aluna que retornava de uma aula de Educação Física chamando-a de "Maria Macho". O caso gerou o processo SIPAC de número 23051.021403/2023-92, em posse da Ouvidoria. Os membros entendem a gravidade do caso, mas decidem por não admiti-lo, pois ele extrapola a alçada da Comissão, sendo da competência da Corregedoria, para onde será remetido. O próximo processo a ser analisado foi de número 23546.089984/2023-01, do *campus* rural de Marabá, a respeito de uma secretária que se sente ameaçada por uma docente que teve sua solicitação de auxílio-transporte negada. A denunciante relata que a professora a acusa de ter dificultado o trâmite de seu benefício, e por conta disso, estaria espalhando que ela prejudica deliberadamente os servidores ao se recusar a receber documentos, que é mesquinha, irresponsável e parcial, além de expor conversas cortadas de modo a desfavorecer sua reputação. A secretária informa também que desde o ocorrido a professora passou a lhe enviar e-mails de cunho pessoal e até mensagens pelo aplicativo Whatsapp em horários inoportunos, como madrugada e finais de semana, com palavras que, segundo ela, seriam de caráter intimidador e que teriam a levado inclusive a ter crises de choro. A denunciante informa também que a Direção Geral tem conhecimento do caso, pois ela já havia tentado buscar auxílio internamente, mas já exauriu todos os meios disponíveis e, por fim, afirma possuir provas de tudo que alega, portanto, pede que as devidas providências sejam tomadas. Diante da gravidade do que foi relatado, os membros decidem que o processo deve ser admitido, mas antes de dar prosseguimento, o **Presidente** informa que entrará em contato com a Ouvidoria no intuito de solicitar as provas, pois elas devem ser apreciadas pela Comissão. O processo a ser analisado posteriormente foi o de número 23546.08979/2023-31, do *campus* Belém, que trata de possível violação do inciso XV-B do código de ética do servidor público que diz o seguinte: "É vedado ao servidor: b) prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam". A denúncia é feita por professor do *campus* Belém, chegado ao campus por meio de remoção interna, mas após reunião de Colegiado, vem sendo acusado de não assumir turmas dos cursos de Agrimensura, Geodésia e Cartografia, que foi condição imposta pela sua remoção. Segundo os membros do Colegiado, tal atitude estaria sobrecarregando os demais docentes, mas não ele não estava presente na reunião, portanto, não lhe foi concedido direito de resposta para explicar a situação, o que lhe atinge a honra e dignidade. A Comissão decide admitir a denúncia, mas ao mesmo tempo cobrar uma posição da Direção de Ensino do *campus*. Seguindo com a reunião, o próximo processo analisado foi o de número 23546.082010/2023-98, do *campus* Castanhal, que trata de denúncia de suposto assédio moral sofrido por uma professora que teve sua aula desmarcada à revelia. Segundo a denunciante, no início do semestre letivo ela havia alinhado com a Direção de Ensino que usaria os sábados como dias ordinários para ministrar aulas, sendo que os discentes já haviam inclusive sido comunicados. Entretanto, ao chegar ao *campus* em um sábado para dar aula, a docente informa que descobriu em cima da hora que sua aula havia sido cancelada, e só se deu conta após checar seu e-mail, que continha uma mensagem enviada na véspera pelo coordenador do curso, reiterando que o sábado era dia letivo, e que

caso ela não pudesse comparecer, que deveria avisar previamente. A professora informou que não tinha como prever que receberia um e-mail que solicitava seu posicionamento sobre o dia em questão, pois, segundo ela, isso é atípico. De qualquer forma, a coordenação errou ao cancelar a aula, pois, segundo a própria mensagem, estava tudo certo para que sua aula fosse ministrada naquele dia, e que ela só poderia ser cancelada em caso de impedimento da própria docente. Diante do ocorrido, a servida informa que sentiu-se desrespeitada e cobra as devidas providências. Os membros deliberam e chegam a conclusão de que não se trata de uma denúncia de alta gravidade, já que pode ser resolvida internamente, pois ao que parece o problema principal é a falta de comunicação entre as partes. Sendo assim, a Comissão decide por não admitir o processo, pois não houve falta ética. O último processo do dia foi o de número 23546.092739/2023-72, também do *campus* Castanhal, que trata de denúncia de falta de urbanidade de um docente do *campus* contra um aluno, ao ser agressivo e proferir palavras de baixo calão em plena sala de aula, apenas pelo aluno ter solicitado prova de segunda chamada. Segundo o aluno denunciante, ele agiu conforme seus direitos, pois havia perdido a prova por motivos de trabalho, e afirma ter como comprovar que trabalha, além de estar em posse do número de protocolo de seu pedido; ele encerra seu relato afirmando ter se sentido humilhado pelo ocorrido. A Comissão entende a gravidade dos acontecimentos e decide pela admissão do processo por falta de urbanidade do professor. O **Presidente** notificará o acusado a fim de solicitar a ele sua versão dos fatos. Após uma breve recapitulação das decisões tomadas no presente dia a reunião terminou às dezesseis horas e trinta minutos e sua ata será assinada eletronicamente pela presidência, secretaria e pelos membros da Comissão de Ética que estavam presentes.

gov.br
Documento assinado digitalmente
RODRIGO DE SOUZA WANZELER
Data: 27/11/2023 15:57:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANTONIA DORACI GUEDES ALVES:56608535287
Assinado de forma digital por ANTONIA DORACI GUEDES ALVES:56608535287
Dados: 2023.11.27 16:44:39 -03'00'

Luiz Henrique Santos da Mota
Assinado de forma digital por Luiz Henrique Santos da Mota
Dados: 2023.11.27 16:12:43 -03'00'

Mário Vitor Brandão de Lima
Assinado de forma digital por Mário Vitor Brandão de Lima
Dados: 2023.11.27 17:41:24 -03'00'